

1 MINUTA RESOLUÇÃO CMDCA Nº ____/2026

2
3 Institui o *Comitê de Participação de Adolescentes – CPA*, no âmbito do Conselho
4 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo,
5 em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e
6 do Adolescente – CONANDA, e dá outras providências.

7 O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
8 SÃO BERNARDO DO CAMPO – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

9 CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura
10 prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

11 CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, 15, 16 e 88, inciso II, da Lei nº
12 8.069/1990;

13 CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do
14 Adolescente, especialmente as Resoluções nº 113/2006, nº 137/2010, nº
15 191/2017 e nº 213/2018;

16 CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião plenária realizada em ____ de
17 _____ de 2026;

18 RESOLVE:

19
20 **CAPÍTULO I**

21 **DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

22 **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
23 do Adolescente de São Bernardo do Campo – CMDCA, o Comitê de Participação
24 de Adolescentes – CPA, como instância consultiva, propositiva, formativa e
25 permanente, destinada a assegurar o direito à participação social de adolescentes.

Art. 2º O CPA tem por finalidade garantir a escuta qualificada e a participação efetiva de adolescentes na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do CPA:

I – promover o protagonismo, a autonomia e o exercício da cidadania de adolescentes;

II – assegurar espaços democráticos de diálogo e participação;

III – contribuir com propostas, recomendações e análises ao CMDCA;

IV – fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, e

V – fomentar práticas educativas voltadas aos direitos humanos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CPA será composto por 5 (cinco) adolescentes titulares e respectivos suplentes, com idade entre 12 (doze) anos completos e 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes no Município.

§ 1º A composição deverá observar critérios de diversidade, inclusão, pluralidade, equidade de gênero, raça/etnia, território e condições sociais.

CAPÍTULO IV

49 **DO MANDATO E COMPETÊNCIAS**

50 **Art. 5º** O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

51 **Art. 6º** Compete ao CPA:

52 I – manifestar-se sobre políticas públicas;

53 II – apresentar propostas ao CMDCA;

54 III – participar de reuniões e eventos;

55 IV – colaborar em campanhas e ações educativas, e

56 V – incentivar a participação de outros adolescentes.

57

58 **CAPÍTULO V**

59 **DA VINCULAÇÃO**

60 **Art. 7º** O CPA estará vinculado ao CMDCA, que garantirá suporte técnico e
61 institucional.

62 **Parágrafo único.** A participação é de relevante interesse público, não gerando
63 vínculo empregatício ou remuneração.

64

65 **CAPÍTULO VI**

66 **DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO**

67 **Art. 8º** A participação no processo de escolha dependerá de prévia inscrição e
68 habilitação.

69 **Art. 9º** A inscrição poderá ocorrer:

70 I – por iniciativa própria do adolescente, e

II – por indicação de escolas públicas ou privadas, serviços públicos, programas socioassistenciais, organizações da sociedade civil ou conselhos municipais.

§ 1º A inscrição por indicação dependerá de anuência do adolescente e de seu responsável legal.

§ 2º O Edital definirá procedimentos, prazos e documentos.

Art. 10º A habilitação terá caráter eliminatório e consistirá na análise documental.

Art. 11º Ficam impedidos de se candidatar aqueles que possuam parentesco, até o terceiro grau, com membros da Comissão Eleitoral ou Conselheiros do CMDCA.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 12º O processo de escolha ocorrerá após a habilitação.

Art. 13º O processo terá caráter classificatório e consistirá em votação entre os(as) candidatos(as) habilitados(as).

§ 1º Os(as) candidatos(as) habilitados(as) deverão participar obrigatoriamente de processo formativo prévio, promovido e validado pelo CMDCA.

§ 2º O processo formativo terá caráter pedagógico e abordará:

I – funcionamento do CMDCA;

II – Sistema de Garantia de Direitos, e

III – atribuições do CPA.

§ 3º O processo formativo deverá utilizar linguagem acessível e metodologia adequada.

Art. 14º. Ao término do processo formativo, os(as) candidatos(as) serão considerados aptos à participação no processo de escolha mediante verificação de frequência e participação nas atividades propostas.

§ 1º A avaliação terá caráter formativo e orientativo, vedada a adoção de critérios meramente eliminatórios que impeçam a participação do adolescente sem a devida justificativa pedagógica.

§ 2º Poderão ser utilizados instrumentos simplificados de verificação de aprendizagem, tais como atividades práticas, dinâmicas em grupo, rodas de conversa ou formulários, observada a adequação à faixa etária.

§ 3º O CMDCA emitirá declaração de participação e aptidão aos(às) candidatos(as) que cumprirem os requisitos estabelecidos, nos termos definidos em Edital.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15º Será constituída Comissão Eleitoral composta por membros o CMDCA, representantes do poder público e sociedade civil.

Art. 16º Compete à Comissão:

I – elaborar o Edital;

II – conduzir o processo;

III – analisar inscrições;

IV – julgar recursos;

118 V – homologar o resultado, e

119 VI – dar posse aos eleitos.

120

121 **CAPÍTULO IX**

122 **DA ELEIÇÃO**

123 **Art. 17º** A eleição será presencial.

124 **Art. 18º** Poderão votar adolescentes entre 12 e 17 anos residentes no Município.

125 **Art. 19º** Apenas candidatos habilitados e considerados aptos participarão da
126 votação.

127 **DO FUNCIONAMENTO**

128 **Art. 20º** Os(as) adolescentes titulares participarão das reuniões presenciais
129 previamente agendadas e definidas pelo CMDCA, os quais serão convocados por e-
130 mail.

131 **§ 1º** Os(as) adolescentes suplentes poderão participar das reuniões presenciais, sem
132 direito à voto, sem que haja obrigatoriedade no seu comparecimento, salvo nos
133 casos de ausência do(a) seu/sua titular.

134 **§ 2º** O(a) membro que precisar se ausentar por motivo de força maior, deverá
135 informar à Secretaria do CMDCA, via e-mail ou contato telefônico, com no
136 mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que a equipe possa
137 convocar o(a) respectivo suplente em tempo hábil.

138 **Art. 21º** Perderá o mandato, sendo substituído o membro do CPA que:

139 I. Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, ressalvada a
140 hipótese de a ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente
141 justificada, ou

142 II. Apresentar conduta incompatível com as atribuições previstas nesta Resolução
143 e/ou faltando com respeito ou incorrendo com falta grave.

144 Parágrafo único. Em caso de configuração de conduta prevista pelo inciso II, será
145 encaminhado para ciência e manifestação da Mesa Diretora do Conselho Municipal
146 do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA.

147 **Art. 22º** A participação no CPA não justificará faltas escolares ou em outras
148 atividades escolares e/ou acadêmicas, bem como atividades de estágio e/ou
149 trabalho.

151 **DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA**

152 **Art. 23º** É de responsabilidade do CMDCA, a criação de Comissão Eleitoral para
153 realização e fiscalização da eleição do CPA.

154 Parágrafo único. O Edital de seleção deverá conter a forma, critérios e requisitos
155 para a realização da Eleição dos(as) membros da CPA e demais disposições
156 necessárias para seu devido funcionamento.

157 **Art. 24º** Compete ao CMDCA/SP acompanhar administrativamente os trabalhos
158 do CPA e promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes
159 durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

161 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

162 **Art. 25º** As despesas decorrentes da execução deste Conselho correrão por conta
163 das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, dando a devida
164 estrutura para alimentação, transporte, equipe para acompanhar o grupo,
165 metodologia, comunicação e espaços/ambientes para participação entre outros.

166 **Art. 26º** O CPA terá Regimento Interno próprio.

167 **Art. 27º** O CMDCA promoverá formação continuada aos integrantes.

168 **Art. 28º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

169

170

Minuta para deliberação